

DIREITO, LITERATURA E FEMINISMO JURÍDICO: ANÁLISE INTERSECCIONAL A PARTIR DO CONTO “VENHA VER O PÔR DO SOL” (1998) DE LYGIA FAGUNDES TELLES

BRUNA CRUZ DE CASTRO¹; ANA CLARA CÔRREA HENNING²

¹Universidade Federal de Pelotas – brunacdecastro@gmail.com

²Universidade Federal de Pelotas – anaclaracorreaHenning@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho propõe uma análise interseccional do conto literário “Venha ver o pôr do sol” da autora brasileira Lygia Fagundes Telles (1988). O presente estudo iniciou-se no ano de 2018, como parte do projeto “Imagens da Justiça: Igualdade, Liberdade e Diferença na América Latina”, desenvolvido junto à disciplina “Arte e Construção do Conhecimento Jurídico” e ao grupo de pesquisa “Inventar: Arte e Construção do Conhecimento Jurídico”, no Curso de Bacharel em Direito, da Universidade Federal de Pelotas.

O conto literário “Venha ver o pôr do sol”, um dos principais no repertório da autora Lygia Fagundes Telles, apresentado primeiramente no ano de 1988¹, retrata um encontro entre um ex-casal, Raquel e Ricardo. O desfecho da obra dá-se, em um tom macabro, na prisão da protagonista em uma tumba cemiterial pelo seu ex-companheiro (TELLES, 1998, p. 130-131).

O final do conto pressupõe² a morte da protagonista. Além disso, diversos outros elementos indicam diferentes formas de violência passíveis de serem cometidas contra mulheres. Não obstante, há o constante cerceamento e controle da vítima pelo ex-companheiro.

Nesse norte, o presente estudo pretende analisar a referida obra literária a partir de três viéses: (i) da legislação penal vigente sobre os temas abordados no conto, (ii) do direito na literatura e (iii) do feminismo jurídico.

No tocante ao primeiro viés elencado, cabe esclarecer que ao tempo em que a obra literária mencionada fora redigida, não havia a tipificação penal do crime de feminicídio, o qual surgiu tão somente no ano de 2015, através da Lei n. 13.104/15 (BRASIL, 2015). Entretanto, se o enredo da obra literária se tratasse de um caso real levado aos tribunais brasileiros nos dias de hoje, este seria amparado pelo inciso IV do artigo 121 do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940), o qual prevê o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio.

Além disso, ainda no atinente à análise jurídica do conto literário “Venha ver o pôr do sol” (TELLES, 1998), reverbera-se, notoriamente, violência doméstica e familiar contra a mulher. Por essa razão e tendo em vista o vínculo afetivo havido entre as partes, o referido conto foi analisado, também, sob o viés da Lei 11.340/06 (BRASIL, 2006), popularmente, conhecida como Lei Maria da Penha, em específico, os seus artigos 5º e 7º, os quais preceituam os requisitos para a incidência da legislação e as formas de violência contra a mulher, respectivamente.

No tocante à interseccionalidade entre direito e literatura, pontua-se que pouco se discute o tema e as conexões correlatas na Academia, tendo em vista o

1 A data da primeira publicação do conto literário “Venha ver o pôr do sol” de Lygia Fagundes Telles é 1988. Entretanto, a presente análise será feita com base no livro datado de 1998.

2 Diz-se que a morte da protagonista é pressuposta, uma vez que não há previsão explícita do falecimento de Raquel. Entretanto, Lygia Fagundes Telles, permite ao leitor o auferimento através de diversos elementos contidos no transcorrer da obra.

entendimento de muitos do meio jurídico como uma conexão supérflua (TRINDADE; BERNST, 2017, p. 226).

Entretanto, o tema demonstra-se de salutar relevância, haja vista as notórias relações entre as áreas do conhecimento, conforme preceitua-se:

Existem relações óbvias entre Literatura e Direito. A primeira sempre retratou conflitos advindos das relações processuais e das violações de direitos com suas consequentes cargas de justiça/injustiça (...). Também reflete a percepção da sociedade sobre a atuação e postura dos profissionais do Direito (...). Em muitas obras também se questiona a validade de uma norma jurídica e o porquê de sua (des)obediência. (SCHWARTZ 2004, p. 127).

Além disso, apesar de pouco falar-se acerca dessa interseccionalidade, a origem, no Brasil, remonta à década de 1930 (TRINDADE, BERNST, 2017, p. 230).

No que tange o terceiro viés proposto para análise, qual seja: o feminismo jurídico, diz-se que o mesmo também pode ser chamado de teoria feminista do direito ou ainda pensamento jurídico feminista, o qual “envolve a crítica, sistemática examinação do direito por uma perspectiva feminista.” [tradução da autora] (OLSEN, 1998, p. 23).

Nesse norte, analisou-se o conto literário “Venha ver o pôr do sol” (TELLES, 1998) também sob as lentes do feminismo jurídico, uma vez que se estabeleceram as interfaces entre direito e gênero:

(...) convém reiterar que a crítica feminista à teoria patriarcal do direito não se satisfaz em reivindicar um tratamento jurídico igualitário entre homens e mulheres ou uma maior proteção social para elas diante da dominação/exploração masculina. A intenção é transformar o direito pela raiz, removendo os entulhos de ordem androcêntrica e patriarcal existentes no seu bojo, com vistas a promover a efetiva igualdade entre os gêneros, sem ovildar de outros marcadores sociais da diferença. (DA SILVA, 2018, p. 92).

2. METODOLOGIA

A metodologia empregada, em um primeiro aspecto, foi o método de pesquisa bibliográfico, a qual “é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.” (GIL, 1991, p. 48). Além disso, por se tratar da análise de um conto literário, a análise documental fez-se necessária, a qual, segundo GODOY (1995) pode ser realizada através de obras literárias, que constituem valiosas fontes de dados de pesquisa.

Por fim, vislumbrou-se como de salutar importância para o presente estudo, a análise de discurso, partindo-se do pressuposto da natureza tridimensional deste, a qual engloba: a linguagem, a história e a ideologia (GONDIM, 2019, p. 11). Ela consiste:

em evidenciar os sentidos dos discursos, levando em conta suas condições de produção sociais, históricas e ideológicas, é preciso ir além do texto e encontrar as condições que o produziram para se ter acesso ao sentido. (GONDIM, Sônia Maria Guedes et al, 2019, p. 12).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O presente trabalho, primeiramente, evidenciou: (i) a relevância da interseccionalidade entre o direito e a literatura e (ii) as notórias contribuições do feminismo jurídico para a reconstrução do direito e do ensino jurídico.

Outrossim, através da presente análise do conto literário “Venha ver o pôr do sol” (1998) de Lygia Fagundes Telles houve a fomentação e criação do projeto de extensão #FeminismoÉLei³, o qual atua na apresentação de júris simulados, cuja encenação baseia-se no conto literário “Venha ver o pôr do sol” de Lygia Fagundes Telles, a partir da análise e dos vieses expostos.

As apresentações de júri simulado referidas reverberaram-se em quatro ocasiões: (i) no salão de atos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas⁴, no ano de 2018, (ii) no auditório de uma escola secundarista no município de São Lourenço do Sul (RS), no ano de 2018, e (iii) no evento “Direito na Rua” realizado na Praça Coronel Pedro Osório, no ano de 2019, (iv) e em uma instituição de ensino pública no município de Pelotas (RS), em setembro de 2019.

4. CONCLUSÕES

O presente trabalho trata-se de uma inovação no tocante à prática e ao ensino jurídicos, pois apresenta e propõe interseccionalidades ignoradas na Academia, como o direito na literatura e o feminismo jurídico, ambos imprescindíveis para a renovação do Direito.

Além disso, vislumbra-se como de salutar importância para a atualização dos operadores do direito, das e dos estudantes e daqueles que usufruem das normas legais, jurisprudências e princípios do Direito, uma vez que propõe a aproximação destes com os fenômenos sociais.

As interseccionalidades propostas e a análise realizada do conto literário “Venha ver o pôr do sol” (1998) de Lygia Fagundes Telles fomentaram resultados que aproximaram e aproximam a comunidade acadêmica da sociedade num geral e que, com certeza, ensejarão em uma nova visão do Direito pelos cidadãos: de um Direito atualizado, revolucionário e justo.

3 O projeto de extensão #FeminismoÉLei também possui uma página no Instagram, em que apresenta os resultados dos júris simulados (@feminismoelei). A página é administrada pela autora do presente trabalho.

4 Oportunidade na qual a maioria dos jurados foram alunos secundaristas de uma instituição de ensino pública do município de Pelotas (RS).

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal.** Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. **Lei 11.340/06, de 7 de Agosto de 2006.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm> Acesso em 12 set. 2019.

BRASIL. **Lei 13.104/15, de 9 de Março de 2015.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm> Acesso em 12 set. 2019.

DA SILVA, Salete Maria. **Feminismo Jurídico.**

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 3 ed. São Paulo: Atlas, 1991.

GONDIM, Sônia Maria Guedes et al. O discurso, a análise de discurso e a metodologia do discurso do sujeito coletivo na gestão intercultural. **Cadernos gestão social**, v. 2, n. 1, p. 9-26, 2009.

SCHWARTZ, Germano. Direito e Literatura: proposições iniciais para uma observação de segundo grau do sistema jurídico. **Revista da Ajuris, Porto Alegre**, v. 96, p. 125-140, 2004.

OLSEN, Frances. **What Is Feminist Legal Theory and Why Should Gender Studies Care about It?** ジェンダ-研究, n. 1, p. 23-34, 1998.

TELLES, Lygia Fagundes. Venha ver o pôr do sol. TELLES, Lygia Fagundes. **Antes do baile verde**, v. 16, p. 123-131, 1998.

TRINDADE, André Karam; BERNSTS, Luísa Giuliani. O estudo do " direito e literatura" no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **ANAMORPHOSIS-Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 3, n. 1, p. 225-257, 2017.